



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "a" da Lei nº 14.133/2021

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa que detém representação e exclusividade de show artístico com a banda Blacksete, para apresentação a ser realizada no dia 12 outubro de 2024, nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo, na localidade do Estádio Municipal "Domingos André Coan", município de Itarana/ES.

1.2. Especificação dos Serviços:

1.2.1. A especificação dos itens e os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show artístico, com duração média de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), da banda Blacksete, no dia 12 de outubro de 2024.	Und.	1,00	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.000,00

1.2.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

1.2.3. A estimativa de despesa foi calculada com base na apresentação de 03 (três) notas fiscais apresentadas pela futura contratada, comprovando que prestou este serviço em outros municípios e empresas particulares nas quais o valor médio de cobrança foi de R\$ R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), demonstrando assim que o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a serem pagos pelo Município de Itarana para a apresentação da banda no mês de outubro encontram-se dentro do preço de mercado, seguindo o art. 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO:

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

1.3.1. Considerando as características do serviço a ser contratado, o objeto deste Termo foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

1.3.2. O objeto é classificado como bem/serviço de natureza COMUM, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos municípios do Espírito Santo (DOM/ES).

1.4.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "b" da Lei nº 14.133/2021

2.1. A contratação é necessária para a criação de entretenimento ao público nas festividades alusivas da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo do município de Itarana/ES, que será realizado de 10 a 13 de outubro de 2024.

2.2. A Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo é a maior festa do município de Itarana, estando neste ano em sua 46ª edição. A Concentração Comunitária começou com a ideia de arrecadar fundos para a merenda escolar quando a senhora Maria Auxiliadora Maso Casagrande assumiu o SEMAE - Setor Municipal de Alimentação Escolar em 01 de março de 1985, acontecendo então a primeira Concentração de Barracas de Itarana.

2.2.1. Para que o evento acontecesse, foram convidadas todas as escolas da comunidade, o Grupo Escolar, a Pastoral da Saúde e o Grupo de Jovens para uma reunião. Todos concordaram com a ideia e, após uma discussão, deram-lhe o nome de Concentração de Barracas de



Itarana. De acordo com o combinado, cada comunidade apresentaria os produtos de sua região para serem vendidos ou consumidos durante a festividade.

2.2.2. O Ginásio de Itarana (hoje EEEFM "Professora Aleyde Cosme") ficava responsável com o forró e o Grupo de Jovens com o som mecânico. A ideia era que cada um procurasse não concorrer com as barracas vizinhas e desta forma, apresentarem produtos diferentes. A EMATER (atualmente INCAPER) era encarregada por realizar uma exposição agrícola e várias atrações na área da agricultura. Era um charme à parte, muito esperado na abertura, que contava apenas com bandas de músicas e algumas danças organizadas pela comunidade, além do Show de Calouros que acontecia durante a realização da festa.

2.2.3. Com o passar dos anos, devido ao grande número de pessoas que aproveitavam a ocasião para visitar Itarana, a festividade passou a ser chamada de "Festa dos Itaranenses Ausentes". Hoje, com um fluxo ainda maior de pessoas, a festa é formada por shows e várias apresentações culturais. O evento é realizado no Estádio Municipal, no centro da cidade, e contempla também a Feira do Agroturismo, onde são expostos diversos produtos municipais e regionais como: artesanatos, alimentos da agroindústria, plantas ornamentais entre outros.

2.3. As festividades foram pensadas com todo carinho para o povo Itaranense, para todos que de uma forma, ou de outra, fazem parte da história da cidade e que merecem desfrutar de um momento de celebração junto com amigos, vizinhos e familiares.

2.4. O show será realizado no Estádio Municipal "Domingos André Coan", no centro da cidade, em caráter gratuito a comunidade, visando levar alegria, cultura e entretenimento a todos, em especial ao povo Itaranense, que diariamente contribui para o crescimento e o desenvolvimento da nossa cidade, para que a música encha o coração de todos nessa ocasião comemorativa.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "c" da Lei nº 14.133/2021

3.1. A solução proposta é a contratação da empresa que detém a representação e exclusividade do Show Artístico com a banda Blacksete, para apresentação de show nas festividades da 46ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranense Ausentes e Feira do Agroturismo do município de Itarana/ES, em caráter gratuito ao público em geral, visando



levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade, num evento que visa unir a população Itarananese.

3.2. As especificações técnicas contidas no presente Termo, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos pelo Setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

3.3. Conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, art. 74, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – *"contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".*

3.4. A **contratação por inexigibilidade de licitação** oferece algumas vantagens específicas para Prefeituras, principalmente quando se justifica pela natureza singular do serviço ou produto a ser contratado. Aqui estão algumas das principais vantagens:

3.4.1. **Agilidade e rapidez:** Ao optar pela inexigibilidade, a prefeitura pode contratar diretamente o fornecedor ou prestador de serviço sem a necessidade de passar por todo o processo de licitação, o que pode ser especialmente útil em situações emergenciais ou que demandem uma resposta rápida.

3.4.2. **Especialização e singularidade:** A inexigibilidade é adequada quando o objeto a ser contratado possui características que o tornam único ou quando requer conhecimentos técnicos especializados que somente um fornecedor específico pode oferecer. Isso garante que a prefeitura contrate o serviço ou produto mais adequado às suas necessidades.

3.4.3. **Redução de custos:** Em alguns casos, a contratação direta pode resultar em economia de recursos, especialmente quando a alternativa seria a realização de um processo licitatório oneroso e demorado.

3.4.4. **Flexibilidade:** A inexigibilidade permite à prefeitura negociar diretamente as condições contratuais, o escopo do serviço ou produto, adaptando melhor às suas necessidades específicas, o que pode não ser possível dentro dos limites de uma licitação convencional.



3.4.5. **Menor burocracia:** Como não há a necessidade de seguir todos os trâmites formais de uma licitação, há uma redução significativa da burocracia envolvida na contratação, simplificando o processo administrativo.

3.5. É importante ressaltar que a contratação por inexigibilidade deve ser devidamente justificada e documentada, demonstrando claramente os motivos que tornam a licitação inviável ou não vantajosa. Além disso, é fundamental observar os princípios da administração pública, como a publicidade e a transparência, garantindo que a escolha do fornecedor seja feita de forma justa e adequada aos interesses públicos.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "d" da Lei nº 14.133/2021

4.1. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1.1. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a) Ato constitutivo da empresa;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- h) Certidão Negativa de Falência;

i) Declarações conforme abaixo:

- I - Estar cientes e concordar com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- II - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

III - Não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

IV - Que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

V - Que conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

VI - Que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s), bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VII - Não possuímos em nosso quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Itarana, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.1.2. Além dos documentos citados, como condição ao exame da documentação de habilitação, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

4.2. Para contratação, ainda deverão ser apresentados:



- a) Carta de Exclusividade para comercialização do Show;
- b) Documentação que comprove a consagração pela crítica e pelo público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "e" da Lei nº 14.133/2021

5.1. ESPECIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.1 O objeto deverá ser executado, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo (Sedecult), de acordo com a Ordem de Serviço emitida, na qual constará, precisamente, as datas em que ocorrerão os eventos;

5.1.2. A prestação do serviço é única e indivisível, não sendo possível parcelamento, pois refere-se a uma única apresentação artística na data e local pré-definido;

5.1.3. O show será realizado às 21h00, do dia 12 de outubro de 2024, com duração de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), no Estádio Municipal "Domingos André Coan", centro do município de Itarana/ES;

5.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta;

5.1.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.1.6. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

5.1.7. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções;

5.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



5.1.9. É de responsabilidade da empresa e correrão por conta dela todas as despesas de seguros, transporte, frete, hospedagem, tributos, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços objeto, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta Secretaria e Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "f" da Lei nº 14.133/2021

6.1. As condições contratuais deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas previstas na Ata de Registro de Preços, no Edital de Licitação e seus anexos e dentro das normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura da ARP ou contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

6.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) indicado(s) pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput; Decreto Municipal nº 2011/2024, em especial os artigos 223 a 225).

6.6. Os responsáveis por impulsionar o processo de contratação foram o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo, **ANDRÉ FIOROTTI**, Portaria nº 007/2021 e a servidora **LETICIA BERGAMASCHI DA SILVA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula: 006849.

6.7. A fiscalização da contratação será exercida pelo Servidor **SEBASTIÃO VENTURINI**, cargo de auxiliar de obras e serviços públicos, matrícula nº 003473, sendo o seu substituto, nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares, o Servidor **JOSÉ LUÍS DE FREITAS**, cargo de motorista, matrícula nº 003240.

6.8. O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo.

6.9. Os procedimentos e normas para a devida fiscalização, seguirá o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "g" da Lei nº 14.133/2021

7.1. O pagamento será efetuado após execução dos serviços mediante a emissão da nota fiscal que deverá ser entregue à Secretaria requerente, juntamente com os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas no procedimento de contratação. Estes documentos depois de conferidos e revisados, serão encaminhados para pagamento;

7.1.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

7.1.2. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:



$$VM = VF * \frac{0,33}{100} * ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira;

VF = Valor da Nota Fiscal;

ND = Número de dias em atraso.

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

7.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

7.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao Município de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

7.6. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito, preferencialmente, por Ordem Bancária.

7.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

7.8. É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 6º, inciso XXIII, letra "h" da Lei nº 14.133/2021

8.1. O futuro contratado será selecionado mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei Federal 14.133/2021, pela inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

8.2. A comprovação da inviabilidade de competição e a justificativa da escolha do fornecedor encontram-se anexadas aos autos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º, inciso XXIII, letra "i" da Lei nº 14.133/2021

9.1. O custo estimado para a devida contratação ficará no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando carta proposta apresentada pela empresa contratante, onde:

- a) Cachê artístico = R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- b) Cachê dos músicos e banda = R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- c) Transporte do artista/equipe quando houver = R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Hospedagem do artista/equipe, quando houver = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- e) Alimentação do artista/equipe, quando houver = R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- f) Imposto com nota fiscal = R\$ 3.000,00 (três mil reais).

9.2. Considerando a exclusividade do fornecimento, a comprovação do valor de mercado se deu por meio da apresentação de notas fiscais, de produtos idênticos ao objeto deste termo de referência, emitidas para outros órgãos públicos ou privados, nos termos do §1º, artigo 8º do Decreto Municipal nº 9384/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º, inciso XXIII, letra "j" da Lei nº 14.133/2021



Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.itarana.es.gov.br> Chave: dd10e90e-3df9-4207-a20f-694781f4eaba
Termo de Referência Nº 000122/2024

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da(s) seguinte (s) rubrica (s) orçamentária (s):

FICHA: 398
FONTE: 2500

ORGÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO CULTURA E TURISMO
PROGRAMA	GESTÃO POLITICAS CULTURAIS ARTISTICAS
AÇÃO	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS
ELEMENTO DE DESPESA	33903900000

11.ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Art. 40, inciso V, **§ 1º, I** da Lei nº 14.133/2021

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
01	Show artístico, com duração média de 01h40 (uma hora e quarenta minutos), da banda Blacksete, no dia 12 de outubro de 2024.

12. DOS LOCAIS DE ENTREGA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, II** da Lei nº 14.133/2021

12.1. Não se aplica.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

Art. 40, inciso V, **§ 1º, III** da Lei nº 14.133/2021

13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- l) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;



m) A contratada deverá oferecer, cachê artístico, transporte terrestre, hospedagem e alimentação (diárias);

n) A contratada se responsabiliza pela presença da banda Blacksete, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça qualquer um dos artistas de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

14.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

f) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

g) A contratante deverá oferecer toda infraestrutura e seguranças, conforme proposta;

h) Caberá ainda a contratante o fornecimento de palco, a contratação de empresa se sonorização, iluminação, painel de Led conforme Rider e segurança para os músicos e ECAD.

15. DAS SANÇÕES



15.1 Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, com base no do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens "c" e "d" abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.12, deste Termo de Referência.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



15.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

16. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- a) As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências as disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 15.709/2018 (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis;
- b) O Consentimento para o tratamento de dados pessoais, citado nesta Cláusula, se dará por meio da assinatura deste Contrato;
- c) O tratamento de dados pessoais se dará, exclusivamente, para os fins necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato sem a possibilidade de tratamento futuro incompatível com a finalidade;
- d) O usuário autoriza expressamente que suas informações e dados pessoais sejam compartilhados pelo CONTRATANTE com Autoridades públicas, administrativas e judiciais, que, no exercício de sua competência, exijam informações, mesmo que não haja ordem ou citação executiva ou judicial para esse efeito, para os seguintes fins:
 - i. Colaborar na investigação e denunciar fraudes, pirataria, violação de direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro ato ilícito, bem como qualquer atividade ou circunstância que possa gerar responsabilidade legal para os Correios e/ou aos seus usuários;
 - ii. Resguardar um interesse público, a aplicação ou administração da justiça, o reconhecimento, exercício ou defesa de um direito em um processo judicial ou administrativo e/ou a resolução de disputas; e
 - iii. Cumprir com qualquer lei, regulamento ou disposição legal aplicável, ou algum mandato de autoridade competente devidamente fundamentado e motivado.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo**17. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

17.1 - Nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa TCEES 68/2020, detalhamos informativo dos atos de responsabilidades pela elaboração deste instrumento, como segue:

I - Elaboração de especificação: Leticia Bergamaschi da Silva – Matrícula: 006849.

II - Elaboração de quantitativo: Leticia Bergamaschi da Silva – Matrícula: 006849.

III - Elaboração de estudo técnico preliminar: Leticia Bergamaschi da Silva – Matrícula: 006849.

IV - Aprovação da especificação, do quantitativo e do estudo técnico preliminar: Andre Fiorotti – Portaria: 007/2021.

Assinado por LETICIA BERGAMASCHI DA
SILVA 146.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/07/2024 13:19:54

LETICIA BERGAMASCHI DA SILVA

Auxiliar Administrativo

Matrícula: nº 006849.

Assinado por ANDRE FIOROTTI 111.***.***_**
MUNICÍPIO DE ITARANA
10/07/2024 13:20:27

ANDRE FIOROTTI

Secretário Municipal de Desporto, Cultura e Turismo

Portaria nº 007/2021.